



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESINA - PIAUÍ

Os Vereadores **EDSON MELO (PSDB)**, **GUSTAVO DE CARVALHO (PSDB)**, **PAULO LOPES (PSDB)**, **VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)** e **LEONARDO EULÁLIO (PL)**, todos Vereadores do Município de Teresina da Legislatura 2021/2024, com assentos nesta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, exporem e requererem o que adiante segue:

1. Os requerentes acima mencionados, de comum acordo, decidiram pela constituição de um **BLOCO PARLAMENTAR**, suprapartidário, o qual contará com representantes dos Partidos **PSDB** e **PL**;

2. O referido Bloco, com atuação restrita a esta Casa, é formado com o objetivo de fortalecer a atuação parlamentar de seus Membros nas diversas ações e atividades legislativas, bem como unificar posicionamentos nas análises, discussões e votações de matérias, sobretudo, àquelas apresentadas nas Comissões Permanentes e em Plenário.

3. Cumpre-nos ressaltar que a constituição de Blocos Parlamentares é uma situação corriqueira em quase todas as demais Casas Legislativas, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

4. De outro lado, é importante asseverar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina prevê a criação de Bloco Parlamentar, com a observância de que a sua existência está circunscrita à atual legislatura. Para corroborar, cita-se:

“Art. 94-A. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.”

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

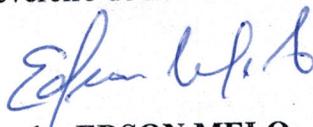
§ 4º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.”

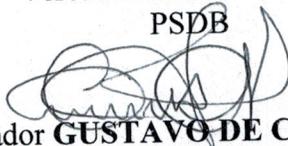
5. Vê-se, portanto, que não paira qualquer dúvida regimental quanto à admissibilidade da formação de Bloco Parlamentar na esfera deste Poder Legislativo Municipal, diante de sua clara constitucionalidade e legalidade, cabendo tão somente a indicação de um Líder que represente os seus demais integrantes.

Diante do exposto, com substratos nas razões fáticas e legais acima expendidas, os Requerentes formalizam, por este instrumento, a criação do **BLOCO PARLAMENTAR** formado pelos subscritores deste instrumento, sendo escolhido, por consenso, o Vereador **VENÂNCIO CARDOSO** (PSDB) para atuar como **Líder** do mesmo.

Teresina, 06 de fevereiro de 2023.



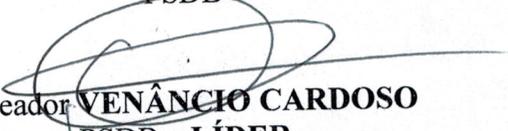
Vereador **EDSON MELO**
PSDB



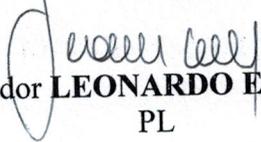
Vereador **GUSTAVO DE CARVALHO**
PSDB



Vereador **PAULO LOPES**
PSDB



Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**
PSDB – **LÍDER**



Vereador **LEONARDO EULÁLIO**
PL